

Id:13B59B7ABF2610ED



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: 047/2021

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 046/2021

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 038/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NO ATENDIMENTO NO SISTEMA E-SUS/PEC VERSÃO 4.1 PARA OS SERVIDORES DA ÁREA DE ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADO: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL-ME, CNPJ Nº 27.612.479/0001-733.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR: R\$ 141.093,60 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS: PAB E OUTROS RECURSOS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/09/2021

GILBERTO BATISTA DE CARVALHO JUNIOR
PREGOEIRO

Id:0F8BCB11A68813D9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 41/2021, 20 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID- 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.999/2021, publicado em 20 de setembro de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí - Covid -19 - PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAP, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios - SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA;

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em tramite no Supremo Tribunal Federal, determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA

Art. 1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante os dias 20 a 26 de setembro de 2021, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até 24 h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio e serviços em geral poderão funcionar até 18 h; comércio de mercadorias essenciais poderá funcionar até 20h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, com as praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual nº 19.999/2021;

V - Academias poderão funcionar;

VI - Atividades escolares por meio remoto ou presencial;

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

Prefeito Municipal

VIII - atividade religiosa poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

IX - feira livre até 14h.

§ 1º: o serviço de *delivery* poderá funcionar até 24h.

§ 2º: poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em cinemas, teatros, circos, auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 200 (duzentas) pessoas, observando o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º - No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 1h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí e vigilância sanitária.

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

Comunique-se à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a adoção das providências cabíveis. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
Prefeito Municipal
Id:0CC54020EB741300

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 08/2021
MATÉRIA: REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO REQUERIDA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL
REQUERENTE: DEUZAIR TEREZA DE CARVALHO SILVA

 Trata-se de REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, requerido pelo servidor público municipal estável, Sra. **DEUZAIR TEREZA DE CARVALHO SILVA**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 1.471.977 SSP-PI, CPF nº 845.564.123-15, atualmente lotada na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente deste município.

De forma sancionadora, o servidor público somente perderá o cargo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 41 da Constituição Federal:

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Por outro lado, o desligamento pode ocorrer de forma voluntária, ou seja, a pedido do servidor que não deseja mais trabalhar naquele cargo da Administração. Nessa situação, segundo a melhor doutrina, o desligamento se consolida mediante a exoneração, ato desprovido de caráter sancionador, porquanto oriundo de iniciativa unilateral do servidor, que não está obrigado a manter o vínculo.

 A mesma conclusão encontra guarida na jurisprudência: (...) "**A exoneração a pedido do servidor é ato voluntário e acarreta a resolução do vínculo com a Administração**" (TJSP - Apelação / Reexame Necessário: REEX 9158067952009826 SP).

 O Município de Santo Antônio de Lisboa-PI não conta com estatuto próprio, urgindo a necessidade de recorrer à interpretação analógica da Lei Federal 8.112/90, que regulamenta a situação no art. 34: "**A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício**".

Em todo caso, independentemente de lei municipal específica, o pleito não poderia ser indeferido, em razão da sua legitimidade inspirada no direito constitucional e universal à liberdade.

ISTO POSTO, a par dessas considerações, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de exoneração, com o devido e consequente pagamento das verbas rescisórias da servidora até a data de 20 de setembro de 2021, conforme os ditames legais, por ser questão de direito.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 20 de setembro de 2021.

 ALLAN MANOEL DE
 CARVALHO:87866781320

 Assinado de forma digital por ALLAN
 MANOEL DE CARVALHO:87866781320
 Dados: 2021.09.21 11:42:16 -03'00'

Allan Manoel de Carvalho
Assessor Jurídico Municipal OAB-PI 6763
(Continua na próxima página)

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - Aglomeração de pessoas;

II - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - Direção sob efeito de álcool;

IV - Circulação de pessoas no horário compreendido entre 1 h e as 5 h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste artigo.

§ 3º o poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de setembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 20 de setembro de 2021.


FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
Prefeito Municipal
Id:030E59D65CAE1307

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

DECISÃO Nº 10/2021
MATÉRIA: REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO REQUERIDA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL
REQUERENTE: DEUZAIR TEREZA DE CARVALHO SILVA

 Trata-se de REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, requerida pela servidora pública municipal estável, **DEUZAIR TEREZA DE CARVALHO SILVA**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 1.471.977 SSP-PI, CPF nº 845.564.123-15, atualmente lotada na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente deste município.

 A servidora **DEUZAIR TEREZA DE CARVALHO SILVA**, já qualificada, atualmente lotada na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente deste município, requer através de petição assinada de próprio punho, **EXONERAÇÃO** do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, por ela ocupada mediante concurso público.

Provocada, a Assessoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido, por entender tratar-se de pleito legítimo, salientando, ainda, o pagamento de verbas rescisórias.

ISTO POSTO, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão para todos os efeitos, e, ainda com fundamento, por analogia, no art. 33, c/c 34 da lei 8.112/90, **DEFIRO** o pedido da servidora **DEUZAIR TEREZA DE CARVALHO SILVA**, para lhe exonerar do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, a partir da data de 20/09/2021 para fins de rescisão conforme requerido, tudo nos moldes do parecer jurídico.